CONTRATO N° 062/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **CARLA APARECIDA FRIES 08292247939,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA PRÁTICA DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Vanusa Adriana de Moura Nunes Vieira, inscrita no CPF-MF sob o nº ***327.959***, e a empresa **CARLA APARECIDA ALVES FRIES 08292247939**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.031/0001-03, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 302, Centro, na cidade de Piratuba, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu procurador Carla Aparecida Alves Fries, inscrito no CPF nº. ***922.479***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 71/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 40/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação de serviços especializado na área de técnico/treinador de box e muay thai com carga horaria de 12 horas semanais conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Através do presente, solicitamos um orçamento para a prestação de serviços de um Profissional de Educação Física especializado em boxe e Muay Thai, com carga horária de 12 horas semanais, para atender à demanda do Departamento Municipal de Esportes de Piratuba. O profissional contratado será responsável por ministrar treinamentos voltados para crianças, adolescentes e adultos, promovendo o desenvolvimento técnico e físico dos praticantes, além de incentivar a inclusão social e a formação esportiva na comunidade.	Meses	12	3.500,00	42.000,00

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 40/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DAS ESTRUTURAS E DO MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os treinamentos deverão ser realizados no Ginásio Municipal de Esportes de Piratuba, conforme a programação definida pela CONTRATANTE. As atividades serão distribuídas de acordo com a carga horária estabelecida para cada profissional, abrangendo

o treinamento aos esportistas, bem como o desenvolvimento esportivo de crianças, adolescentes e adultos.

2.1.1. **Treinamento Técnico de Boxe e Muay Thai**: Aperfeiçoamento das técnicas individuais de boxe e Muay Thai, incluindo movimentos de ataque, defesa, posicionamento e estratégias de combate. O foco será no desenvolvimento das habilidades técnicas dos atletas, aprimorando sua performance nas modalidades.

2.1.2. **Desenvolvimento Esportivo de Crianças, Adolescentes e Adultos**: Trabalhos voltados para o aprimoramento físico e técnico, com ênfase no aumento da resistência, força, agilidade e velocidade, aspectos essenciais para o sucesso nas modalidades de boxe e Muay Thai. Além disso, será promovida a inclusão social e a adoção de hábitos saudáveis.

2.2. O Município fornecerá os materiais e equipamentos básicos necessários para a realização das atividades esportivas, conforme disponibilidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (dose) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, prevista no art. 106, da mesma lei.

3.2. O contrato será reajustado a cada 12 (dose) meses até sua vigência contratual final com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das Aulas de Atividades Esportivas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

- 07.003.2.018.3.3.90. Manutenção do Dpto de Desporto (41/2026);

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do valor proposto pela licitante vencedora, mensal, após a prestação dos serviços:

5.1.1 – O pagamento será mensal até 15 (quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais e certificadas pela Secretaria Municipal;

5.1.2 – Para efeito do disposto no item 5.1.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Piratuba.

5.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista (exceto 3.1. deste instrumento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, materiais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.6. Manter o profissional mencionados no Processo Licitatório durante toda a vigência do contrato, em caso de necessidade de substituição o mesmo deverá documentar junto ao Departamento de Esportes responsável pela fiscalização;

7.1.7. Atender os pedido do Depto de Esportes referentes as mudanças de horários, as solicitações para acompanhamentos das competições fora do município, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades;

7.1.8. Autorizar a qualquer momento aos responsáveis pelo Departamento de Esportes do Município e participar e fiscalizar as atividades desenvolvidas;

7.1.9. Zelar e cobrar a boa conduta dos alunos, melhorando a cada dia de passa a educação dos mesmos;

7.1.10. O profissional devera receber e conversar com os pais ou responsáveis dos alunos sempre quando foram procurados;

7.1.11. Apresentar junto a Nota Fiscal mensal relação dos dias de aula e alunos que compareceram;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.13. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.14. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fornecer a relação de crianças, jovens e ou adultos bem como cronograma de execução das aulas para sua execução.

7.2.3. Disponibilizar as estruturas do Ginásio Municipal de Esportes;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento as atividades desenvolvidas;

7.2.5. Notificar a contratada sempre que for necessário nos casos de divergência durante a execução das atividades.

7.2.6. Programar os horários das atividades bem como a participação das equipes em competições municipais, regionais, estaduais e outros;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente dos serviços prestados.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a prestação dos serviços estabelecidos superior a 20 (vinte) dias ou na reincidência superior a 3 (três) vezes injustificadas no comparecimento as atividades estabelecidas.

e) Rescisão Contratual e Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para

aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel da Silva.

9.3. O Fiscal do Contrato será o Servidor Sr. Jonas Pacheco dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 02 de junho de 2026.

CARLA APARECIDA ALVES FRIES
Procurador
CONTRATADA

VANUSA ADRIANA DE MOURA NUNES VIEIRA
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: